



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei nº. 178, de 17 de março de 2015.

“Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Com fulcro no que determina a Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, os § 1º, 2º do art. 36 da Lei Nº 130/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o piso salarial dos profissionais do magistério municipal da educação escolar básica fica reajustado em 13,01%, sobre o piso salarial profissional vigente, passando o valor para **R\$. 1.917,78** (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para a jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º. Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal ficam corrigidos os vencimentos dos cargos de professor constante da Tabela de Vencimentos, Anexo I da Lei Nº. 130/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério municipal, nos seguintes termos:

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO PADRÃO DE VENCIMENTO	
		20 HORAS (R\$)	40 HORAS (R\$)
A	Nível Médio	R\$ 958,89	R\$ 1.917,78
	Nível Superior	R\$ 1.093,13	R\$ 2.186,27
	Nível Pós-Graduação	R\$ 1.131,49	R\$ 2.262,98
B	Nível Médio	R\$ 1.006,83	R\$ 2.013,67
	Nível Superior	R\$ 1.147,79	R\$ 2.295,58
	Nível Pós-Graduação	R\$ 1.188,06	R\$ 2.376,13
C	Nível Médio	R\$ 1.057,18	R\$ 2.114,35
	Nível Superior	R\$ 1.205,18	R\$ 2.410,36
	Nível Pós-Graduação	R\$ 1.247,47	R\$ 2.494,94
D	Nível Médio	R\$ 1.110,04	R\$ 2.220,07
	Nível Superior	R\$ 1.265,44	R\$ 2.530,88
	Nível Pós-Graduação	R\$ 1.309,84	R\$ 2.619,68
E	Nível Médio	R\$ 1.165,54	R\$ 2.331,07
	Nível Superior	R\$ 1.328,71	R\$ 2.657,42
	Nível Pós-Graduação	R\$ 1.375,33	R\$ 2.750,67



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 3º. As diferenças relativas aos meses de janeiro e fevereiro, decorrentes do reajuste do piso salarial dos profissionais da educação escolar básica municipal serão pagas observando os seguintes critérios:

I – A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de janeiro o pagamento será feito no mês de março;

II – No mês de abril será realizado o pagamento devido ao titular do cargo de carreira do magistério, referente ao mês fevereiro.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano de 2015.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 17 de março de 2015.

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração